



INDICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal:

Nos termos regimentais, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após a devida apreciação do Plenário, solicito que determine à secretaria municipal competente a à secretaria municipal competente a instalação de placa de sinalização de “Proibido Entrar – Contramão” na via localizada em frente ao supermercado EPA, no bairro Teresópolis, no acesso que liga a Avenida Resplendor à BR-381.

A ausência de sinalização clara naquele trecho tem causado confusão entre motoristas, resultando em conversões irregulares e circulação de veículos na contramão, o que eleva o risco de acidentes, principalmente nos horários de maior movimento, quando há grande fluxo de clientes do supermercado e de veículos vindos da rodovia.

A instalação da placa de contramão é uma medida simples, mas de grande importância para organizar o trânsito, garantir a segurança viária, evitar colisões frontais e preservar a integridade de pedestres e condutores. Ressalta-se que essa é uma reivindicação antiga de comerciantes, moradores e frequentadores da região, que convivem diariamente com situações de risco no local.

Diante do exposto, solicito a atenção do Executivo Municipal para que a sinalização adequada seja providenciada com urgência, atendendo às normas de trânsito vigentes e promovendo mais segurança para todos que circulam pela área.

Sala de Sessões da Câmara, 23 de junho de 2025 .

Zuza do Socorro

Vereador - AVANTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Zuza Gino de Oliveira Veloso** em 23/06/2025 11:00

Checksum: **846907555D3AB1E1C597C8772060E2E017FF88390110DDCB719D73F80EAA6B6C**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.